



Cash Back em Clube de Vantagens é capaz de reduzir a inadimplência em empresas

A inadimplência dos brasileiros é um debate sem fim. De acordo com o Serasa, hoje no país existem 72,04 milhões de brasileiros que não pagam as contas dentro do prazo de vencimento

Esos atrasos estão em diversas áreas, desde mensalidades escolares, passando pelos planos de saúde até os consumos básicos, como água, luz, gás, associações de clubes de futebol e Entidades de Classe.

Para as marcas, a inadimplência, aliada às possíveis falhas nas estratégias de marketing e comunicação, pode desencadear não apenas perdas financeiras, mas também prejuízos à reputação e ao relacionamento com os clientes. Nesse contexto, muitas empresas estão recorrendo a clubes de benefícios para mitigar esses problemas. Tais programas oferecem benefícios exclusivos aos clientes, que vão desde descontos até cashbacks, agregando valor ao produto.

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia (OAB-BA) - é um grande exemplo. A entidade investe em programa de benefícios em parceria com a Alloyal, uma loyalty tech mineira, que oferece uma ferramenta customizável para os clientes. Ao oferecer benefícios aos advogados associados, como a possibilidade de pagar a taxa anual de associação utilizando cashbacks obtidos em compras, a OAB-BA fortaleceu o vínculo com seus membros e reduziu a inadimplência.

Como as autarquias envolvem o pagamento de uma taxa anual, a OAB-BA aproveitou os benefícios de seu programa de lealdade e criou a possibilidade de pagar a taxa através dos cashbacks obtidos em compras com cupons de desconto do aplicativo. A implementação ágil resultou em um rápido retorno em termos de cashback, demonstrou a eficácia do programa para os advogados e para isso, o "boca a boca" foi fundamental.

"O clube de benefícios associado a uma mensalidade contribui para a



redução da inadimplência por dois motivos: o cashback pode ser utilizado para quitar a própria mensalidade, ou então, ao perceber o valor agregado, o cliente se torna mais fiel e pontual nos pagamentos. No caso da OAB-BA houve casos em que clientes, inclusive, quitaram suas anuidades com o cashback recebido através do próprio aplicativo", disse Aluísio Cirino, CEO da Alloyal.

• **Lema é não deixar o cliente desistir** - A tendência global aponta para um aumento no investimento em programas de fidelidade e retenção de clientes. Empresas de diversos setores estão reconhecendo a importância de construir relacionamentos duradouros com seus consumidores, investindo em tecnologias e estratégias voltadas para a fidelização.

Na era da conexão e da experiência do cliente, as marcas não querem apenas vender produtos, mas reter clientes em uma jornada completa personalizada para atrair e fidelizar. Segundo o Global Customer Loyalty Report 2024 da Antavo, uma empresa internacional reconhecida em programas de fidelidade, as empresas estão cada

vez mais interessadas em aumentar seus investimentos na retenção de clientes em comparação com a aquisição.

De acordo com as projeções da Gartner, estima-se que uma em cada três empresas que ainda não possuem um programa de fidelidade implementará um até 2027. Além disso, a Antavo relata que 9 em cada 10 empresas com programas existentes planejam reformulá-los nos próximos três anos. A pesquisa da Forrester destaca que 59% dos decisores globais de marketing B2C planejavam aumentar seus gastos em tecnologias de fidelização até 2023.

"O fato é que estamos na era da conexão. As marcas já não vendem somente um produto, mas também uma experiência. Dentro disso, estar presente nos momentos importantes do seu cliente é essencial para que ele se torne leal à sua marca. Essas economias são tangíveis, e os programas de fidelidade também oferecem cashbacks, os quais são percebidos pelos clientes como benefícios", dispara Cirino. - Fonte e mais informações: (<https://alloyal.com.br/>).

Fome olímpica para arrecadar

Juliana Bueno (*)

Mal as lágrimas dos atletas brasileiros foram enxugadas no pódio olímpico, passada a emoção do hino nacional e o orgulho dos nossos campeões a imprensa já fez a triste constatação: a Receita Federal já tem garantida a sua parte sobre a vitória dos esportistas brasileiros.

Todos os medalhistas olímpicos também vão receber do Comitê Olímpico do Brasil (COB) uma premiação em dinheiro. No caso de medalha de ouro, os valores variam de R\$ 350 mil (individual) a R\$ 1,05 milhão em modalidades com mais de 7 atletas. Na prata, os valores oscilam entre R\$ 210 mil a R\$ 630 mil e no caso do bronze, de R\$ 140 mil a R\$ 420 mil.

No caso da maior medalhista brasileira na história das Olimpíadas, Rebeca Andrade, o Leão vai ficar com 27,5% dos rendimentos obtidos por ela. A atleta receberá R\$ 826 mil pela medalha de ouro, duas de prata e uma de bronze por equipes, mas a Receita Federal que não disputou nada vai ficar com R\$ 227,150 mil. Isso significa que a atleta verá de fato mesmo R\$ 598.850 mil.

Por iniciativa de dois parlamentares, o Congresso Nacional corre colhendo assinaturas para reverter a legislação e não permitir que o Leão fique com pouco mais de um quarto do valor dos prêmios dos atletas brasileiros. O que vemos acontecer com os medalhistas olímpicos, o empresariado sente todos os dias.

No Brasil, a carga tributária sobre empresários é notoriamente alta. Segundo dados do Banco Mundial, o Brasil está entre os países com maior carga tributária do mundo. Esse cenário é prejudicial para o ambiente de negócios, desencorajando investimentos e dificultando a competitividade das empresas brasileiras no mercado global.

A alíquota do imposto de renda para empresas pode chegar a 34% quando somada a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Esse

percentual é consideravelmente alto quando comparado a outras economias emergentes e até mesmo a algumas desenvolvidas. Por exemplo, nos Estados Unidos, a alíquota federal do imposto de renda corporativo foi reduzida para 21% após a reforma tributária de 2017.

A Receita Federal adota um sistema complexo de cobrança de impostos, que inclui diversas modalidades de tributação. Além disso, há a imprevisibilidade do sistema tributário brasileiro. Mudanças frequentes na legislação e interpretações variáveis por parte das autoridades fiscais criam um ambiente de incerteza, dificultando o planejamento de longo prazo das empresas.

Uma das soluções para incentivar as empresas seria a redução da alíquota do imposto de renda corporativo. Reduzir a alíquota para um patamar mais competitivo internacionalmente pode estimular o investimento e a expansão dos negócios. Além disso, uma alíquota mais baixa pode ampliar a base de contribuintes, compensando parcialmente a perda de receita com o aumento do número de empresas pagando impostos.

A alta carga tributária sobre os empresários brasileiros e a complexidade do sistema de arrecadação da Receita Federal são obstáculos significativos para o desenvolvimento econômico do país. A redução da alíquota do imposto de renda, a simplificação tributária e a adoção de práticas internacionais bem-sucedidas são caminhos promissores para criar um ambiente de negócios mais competitivo e sustentável.

É necessário um esforço conjunto entre governo, empresários e sociedade para promover as reformas necessárias e garantir um futuro mais próspero para o Brasil não só aos empresários, mas também aos nossos atletas.

É Advogada Tributarista na JBueno Consultores e Advogados (juliana@jbuenoadvogados.com.br).



TRANSPARÊNCIA

A TRANSPARÊNCIA DA EMPRESA GERA CONFIANÇA AOS LEITORES. POR ISSO, AS PUBLICAÇÕES LEGAIS NOS JORNAIS SÃO ESSENCIAIS PARA A SEGURANÇA JURÍDICA. AFINAL, O JORNAL É LEGAL.



BANCO ABC BRASIL

ABC BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

CNPJ/MF nº 29.198.324/0001-68 - NIRE 35.235.137.552

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Aos 07 (sete) dias de agosto de 2024, às 9h, na sede social da Sociedade, na Avenida Cidade Jardim, 803, 3º andar, sala 1, Bairro Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 01.453-000. **QUORUM E PRESEÇA:** Presente o sócio representando a totalidade do capital social da Sociedade. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406/02. **MESA:** Presidente: Sr. Sergio Ricardo Borejo. **Secretário:** Sr. Antonio José Nicolini. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: (a) redução do capital social da Sociedade, no montante de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de Reais), por julgá-lo excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos dos artigos 1.082, inciso II e 1.084 do Código Civil; (b) alteração da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade para refletir a deliberação tomada no item (a) acima; e (c) autorizar os administradores a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas. **DELIBERAÇÕES:** Analisada, discutida e votada a matéria constante da ordem do dia, o único sócio aprovou sem restrições e registrou o atendimento de todas as formalidades legais: (a) a redução do capital social da Sociedade, no montante de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de Reais) por julgá-lo excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos dos artigos 1.082, inciso II e 1.084 do Código Civil, passando o capital social de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) para R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de Reais), mediante o cancelamento de 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um Real); (a.1) A título de restituição da participação societária ora reduzida, o único sócio receberá o valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de Reais), em moeda corrente e nacional; (a.2) A efetivação da redução de capital e o correspondente pagamento dos recursos ao único sócio estarão sujeitos, cumulativamente, às seguintes condições: (a) término do prazo de 90 (noventa) dias de oposição de credores quirografários, contados a partir da publicação desta ata; e (b) arquivamento desta ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP. Foi consignado que não haverá correção monetária sobre o valor da restituição entre esta data e a data do efetivo pagamento ao único sócio. (b) Em decorrência das deliberações acima, a alteração da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação, alteração esta que tem a eficácia sujeita ao decurso do prazo de oposição de credores, e a consequente efetivação da redução de capital: "Cláusula 5ª O capital social é de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de Reais), dividido em 650.000.000 (seiscentos e cinquenta milhões) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e nacional, todas de propriedade do sócio único BANCO ABC BRASIL S.A. Parágrafo Único - A responsabilidade do sócio único é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas." (c) Autorizar a administração da Sociedade a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das deliberações ora tomadas. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, determino o Sr. Presidente que fosse lavrada esta ata, de forma sumária, a qual após ter sido lida, foi tachada conforme e assinada pelos presentes. São Paulo, 07 de agosto de 2024. Assinaturas: Sergio Ricardo Borejo - Presidente da Mesa e Antonio José Nicolini - Secretário. **Sócio presente:** Banco ABC Brasil S.A., representado por seus Diretores Vice-Presidentes, Srs. Sergio Ricardo Borejo e Antonio José Nicolini. Confere com original lavrado em livro próprio. Sergio Ricardo Borejo - Presidente da Mesa; Antonio José Nicolini - Secretário. Visto: Gabriel Vieira Bastos - OAB/SP nº 370.551.